



9

Fortaleza
CONANACEP

CONGRESSO NACIONAL DA ANCEP

Perfis de Investimento em Planos de Benefícios Previdenciários de EFPC

Fabio Junqueira de Carvalho

Objetivo do Perfil de Investimento - EFPC

- Adequar o investimento da reserva do participante à sua aptidão a risco, interesses e objetivos.
- Perfil de investimento ↔ Perfil do Investidor
- Dentro das regras e dos limites da legislação!

Primeiras Considerações

Fundamentação Legal

- 1. Inexiste norma jurídica específica para Planos de Benefícios Previdenciários de EFPC;**
- 2. CVM - Preocupação com Suitability - Em discussão norma específica;**
- 3. Mercado Financeiro - Suitability - Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.**

Suitability x Perfil de Investimento - EFPC

SUITABILITY	PERFIL DE INVESTIMENTO
adequar os produtos e serviços financeiros às necessidades e interesses do investidor	adequar o investimento do Plano de Benefício Previdenciário ao perfil do participante
Limite – todos os possíveis produtos oferecidos por uma instituição financeira	Limite – Resolução CMN nº 3.792/09
confere lealdade e boa-fé aos produtos ofertados	confere lealdade e boa-fé aos produtos ofertados
CVM deverá tornar o Suitability obrigatório para as instituições financeiras	Não há qualquer previsão de regulamentação do Perfil de Investimento, somente o Código de Recomendação das melhores práticas da ANBIMA

Formalização dos Perfis de Investimento

- Realização de estudo da massa de participantes para verificar quais os tipos de perfis a serem ofertados ou qual a modalidade de perfis;
- Decisão do Conselho Deliberativo pela implementação dos Perfis de Investimento e qual o formato;
- Alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciário – Procedimentos na PREVIC;
- Possibilidade de se adotar um Manual do Perfil de Investimento – Aprovação pela Diretoria e Conselho Deliberativo
- Divulgação aos participantes da possibilidade de opção por perfil de investimento
- Criação de cartilha educacional de investimentos;

Classificação dos Perfis de Investimento

1) Perfil Conservador

100% de Investimento em Renda Fixa



1) Perfil Moderado

50% de Investimento em Renda Fixa



50% de Investimento em Renda Variável

1) Perfil Agressivo

25% de Investimento em Renda Fixa



75% de Investimento em Renda Variável

➤ Poderia existir uma livre alocação? O participante escolher o percentual de renda fixa e de renda variável?

Alocação dos Ativos – Tipo de Plano

Segmento	Benefício Definido			Contribuição Definida			Contribuição Variável		
	R\$ milhões	% Modalidade	% Segmento	R\$ milhões	% Modalidade	% Segmento	R\$ milhões	% Modalidade	% Segmento
Renda Fixa	231.436	54,0	68,9	39.368	84,6	11,7	65.101	78,5	19,4
Renda Variável	154.062	35,9	90,0	5.353	11,5	3,1	11.796	14,2	6,9
Investimentos Estruturados	11.605	2,7	87,1	241	0,5	1,8	1.483	1,8	11,1
Investimentos no Exterior	336	0,1	99,0			0	3	0,0	1,0
Imóveis	18.743	4,4	91,1	247	0,5	1,2	1.592	1,9	7,7
Operações com participantes	11.588	2,7	78,1	705	1,5	4,8	2.540	3,1	17,1
Outros	1.076	0,3	52,7	603	1,3	29,5	364	0,4	17,8
Total	428.845	100	77	46.516	100	8	82.881	100	15



* Fonte ABRAPP - 12/2011

Não se Aplica Perfil

Na Integralidade

Fase de Acumulação

Rentabilidade dos Ativos – Tipo de Plano

Período	Benefício Definido	Contribuição Definida	Contribuição Variável	EFPCs
2010	13,79%	9,76%	11,67%	13,26%
jan/11	-0,22%	-0,22%	0,21%	-0,15%
fev/11	1,29%	0,92%	1,02%	1,22%
mar/11	1,66%	1,22%	1,37%	1,58%
2º Trim./11	0,43%	1,14%	1,36%	0,64%
3º Trim./11	0,88%	1,65%	1,58%	1,08%
4º Trim./11	5,71%	3,66%	4,07%	5,14%
2011 (até dezembro)	10,04%	8,62%	9,96%	9,80%
Acumulado	25,21%	19,23%	22,79%	24,36%

* Fonte ABRAPP - 12/2011

RELAÇÃO CONTRATUAL - EFPC

- Autonomia Vontade de Contratar – Livre Iniciativa – escolha do perfil deve ser uma decisão exclusiva do participante.

- A relação jurídica previdenciária privada desenvolve-se por meio de um contrato:
 - a) **trato sucessivo**, porque se prolonga no tempo com prestações e contraprestações;
 - b) **aleatório**, porque depende de fatos determinados que podem ou não ocorrer; (“humor” do mercado)
 - c) **adesão**.

- Trata-se de relação complexa, por haver um conjunto intrincado de sujeitos envolvidos (participantes, patrocinadoras e entidades) - coexistem 3 contratos essenciais – A estrutura básica do perfil deve estar prevista no regulamento

RELAÇÃO CONTRATUAL - EFPC

- Caráter misto (público e contratual) na natureza jurídica destas entidades. O caráter público diz respeito às imposições legais que envolvem e permeiam toda a matéria, impossibilitando a livre pactuação entre as partes envolvidas na relação jurídica, que se submetem à permanente intervenção da PREVIC.
- A imposição de limites legais limita as liberdades contratuais? - A regra deve ser o perfil moderado? Não há obrigação pela opção, qual o risco de futuro questionamento?;
- Todavia, há possibilidade de alteração unilateral no Contrato Previdenciário. É razoável que as condições se modifiquem em decorrência de uma série de razões, como por aumento da expectativa de vida, alteração do quadro de funcionários da patrocinadora, alteração da política de recursos humanos, **taxas de juros, novas espécies de investimentos, cenário econômico**, etc.

Limitação da Autonomia da Vontade

- Adesão às cláusulas do Regulamento do Plano que determina como funcionará a regra de perfil

Opção do Plano - Espécies:

Liberdade – “A opção do participante, de sua exclusiva responsabilidade, será realizada mediante o preenchimento (sem rasuras), assinatura e entrega à (EFPC) do Termo de Opção, nos períodos determinados nesta norma.” *(O participante escolhe o Perfil de investimento e pode alterar a opção no futuro)*

Liberdade ? – “O participante que solicitar o benefício de aposentadoria terá sua opção automaticamente ajustada para o Perfil XXX, não sendo mais permitida alteração a partir de então, salvo no caso descrito no subitem.”
(O Plano limita a autonomia de escolha pela condição dele quando se torna assistido)

Possíveis Alegações em Demandas Judiciais

Alegações dos Participantes

- Imitada a Autonomia de Contratar;
- Invalidade do negócio jurídico;
- Alteração forçada de perfil de investimento, resulte em perda de expectativas de ganhos provindos do perfil transferido obrigatoriamente.
- Ressarcimento proporcional à rentabilidade do perfil usualmente adotado
- Possível consideração do participante como vulnerável.
- Súmula STJ 321 – CDC para relação participante/EFPC.

Prováveis Alegações em Demandas Judiciais

Alegações das EFPC

- Livre manifestação pelo perfil de investimento;
- Anuência com os termos do Regulamento;
- Autonomia da Vontade;
- *Pacta Sunt Servanda*;
- Caso de mudança obrigatória de perfil – normas previamente estabelecidas - objetivo de preservação dos recursos destinados ao pagamento de benefícios ao participante, considerando que a maioria das mudanças obrigatórias são realizadas para perfil mais conservador.

Recomendações para Evitar Demanda Judicial

- Escolha sempre mediante anuência do participante/investidor;
- Normas sem obrigatoriedade na alteração do perfil;
- Estipulação de prazos fixos para alteração de perfis,
- Efetiva Política de educação de investimentos;
- Possibilidade de optar por um outro perfil quando da aposentadoria ou quebra de vínculo empregatício.

OBRIGADO

Fábio Junqueira de Carvalho
fabio@jcmb.adv.br

Cel: (55 31) 9296-2410 e (55 11) 8718-1338